



Número: **0016164-08.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EUDARIO FLORENCIO DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59684 262	24/03/2020 00:46	Petição Inicial	Petição Inicial
59684 264	24/03/2020 00:46	EUDÁRIO - PROCURAÇÃO, D. POBREZA, ID, B.O, SUBS	Procuração
59684 265	24/03/2020 00:46	EUDÁRIO - DOCUMENTO HOSPITALAR	Documento de Comprovação
59886 969	27/03/2020 13:32	Despacho	Despacho
60578 005	13/04/2020 18:58	Intimação	Intimação

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

EUDÁRIO FLORENCIO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, sharonbarros.adv@gmail.com, portador do CPF nº 058.709.084-77, residente e domiciliado na Rua Carolina, nº 132, Salgado, Caruaru-PE, CEP: 55000-000, vem, por intermédio de suas advogadas infra-assinado, ut instrumento procuratório incluso, na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-630, local onde recebe intimações, notificações, citações e informações de praxe que se fizerem necessárias, vem, com acato e o respeito de estilo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Av Governador Agamenon Magalhães, 3855 – Boa Vista, Recife, PE | CEP: 50070-160, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205ante os motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor e a final pedir e requerer.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor da presente ação esclarece que não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido o sustento de sua família e o seu próprio sustento, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo possível de composição amigável.



Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS** **RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL**, visto que **EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS**, disposto no **ato da presidência 05/2015**, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

I- DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito, conforme B.O. nº 17E0178002957, ocorrido no dia 03/07/2017, quando pilotava sua moto e um carro no sentido contário vinha com luz alta, ofuscando sua visão, perdendo a visibilidade quando tentou desviar para não colidir, entretanto na via, tinha um monte metralha e sua moto derrapou, perdendo o controle. Foi socorrido por populares onde foi atendido no Hospital M. Josefa Eusébio de Rocha em Feira Nova, e foi transferido para o Hospital da Restauração em Recife.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 3.375,00 pelo acidente sofrido.

O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte cinco reais), por entender contrariar o texto legal referente a debilidade suportada pelo autor.

II-DO DIREITO

O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT, em sede processo judicial, o valor total, que estão preestabelecidos na Lei nº 6194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor por acaso tenha recebido em processo administrativo.

A exigência pela complementação da indenização para o autor, não implica em renúncia ao direito dele de reivindicar em juízo eventuais diferenças entre a quantia paga e a efetivamente devida a título de complementação de indenização.

Caso este julgador entenda que seja **necessária** a graduação do percentual referente a sequela da parte autora e em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, requer a **produção de prova técnica pericial** a ser realizada nas dependências desta Vara na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa, com o perito, deve ser



suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora ao responder ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC da IN nº005/2015, para determinar o grau da debilidade do autor.

Sendo o requerente vítima de acidente de trânsito automotor, consequentemente atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de danos Pessoais causados por Veículos automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não): conforme art.5º que dispõe:

Art. 5º: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Dessa forma, é notório o direito inerente ao requerente, uma vez que o mesmo sofreu de fato o acidente automobilístico, ficando com sequelas irreparáveis, conforme documentos comprobatórios em anexo.

No caso *sub judice*, o fato ocorreu em dia 03/07/2017 data posterior à Lei nº 11.482, de 31/5/2007, que alterou os valores indenizatórios da Lei nº 6.194/74. Portanto, o montante indenizatório é de R\$13.500,00:

(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009 á Lei nº 6.194/74).

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação, no caso o segurado.



Resta claro que faz jus a parte autora ao valor referente à indenização do seguro obrigatório, conforme a Lei n.º 6.194/74 e entendimento jurisprudencial pacífico, devendo a ré ser condenada ao pagamento/ complementação da indenização pelo seguro DPVAT, destacando-se que toda indenização deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento e acrescida de juros e correção.

III- DOS PEDIDOS

Ante os argumentos aduzidos, bem como legislação aplicada e robusta documentação acostada, pede e requer a Vossa Excelência a:

- a) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no art. 4º da Lei 1060/50;
- b) **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação.** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
- c) A citação da ré inicialmente pelo correio e, sendo esta infrutífera, por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do NCPC, para apresentar resposta a presente, sob pena dos efeitos da revelia, conforme art. 335 do NCPC;
- d) Requer a produção de prova técnica pericial, a ser realizada nas dependências desta Vara, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, e nomeação de Perito, a fim de comprovação da extensão do dano, conforme convênio realizado na IN nº005/2015;
- e) julgando PROCEDENTE, a presente demanda em todos os seus termos com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, relativo ao valor da indenização o que atualmente perfaz a quantia R\$ R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte cinco reais), com juros de 1% a.m e correção desde a data do evento danoso , conforme Súmula 580 do STJ e atualizada a data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74;
- f) A condenação da ré nas custas e despesas processuais;
- g) A condenação em honorários de advogados fixados em 20% (vinte por cento)do valor da causa; e
- h) Todas as intimações e comunicações forenses sejam realizadas em nome da advogada substabelecida, SHARON S. LINS BARROS, OAB/PE nº 29010 sob pena, de nulidade.
- i) Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito permitido, em especialmente pelos documentos que acompanha a inicial.



Dá à causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte cinco reais).

Pede deferimento.

Recife, 02 de fevereiro de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28697D

Sharon Stéphane Lins Barros

OAB/PE 29010D



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eudálio Florêncio da Silva, brasileiro(a), estado civil casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 058.709.084-77 e portador da cédula de identidade nº 6871023 SSP/PE, residente e domiciliado(a) na Rua Carolina, nº 132, bairro de Salgado, CEP 55.000-00 na paramaré, cidade de PE.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 26 de março de 2018

Eudálio Florêncio da Silva
Ourtorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Eudálio Flávio da Silva, brasileiro(a), estado civil casado, profissão motorista Inscrito no CPF/MF sob o nº 058.709.084-77, e portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) Rua Carolina, nº 132, bairro Salgadeiro, CEP 55000-000 na cidade Caruaru / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 26 de março, de 2018.

NOME: X Eudálio Flávio da Silva



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28697D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630

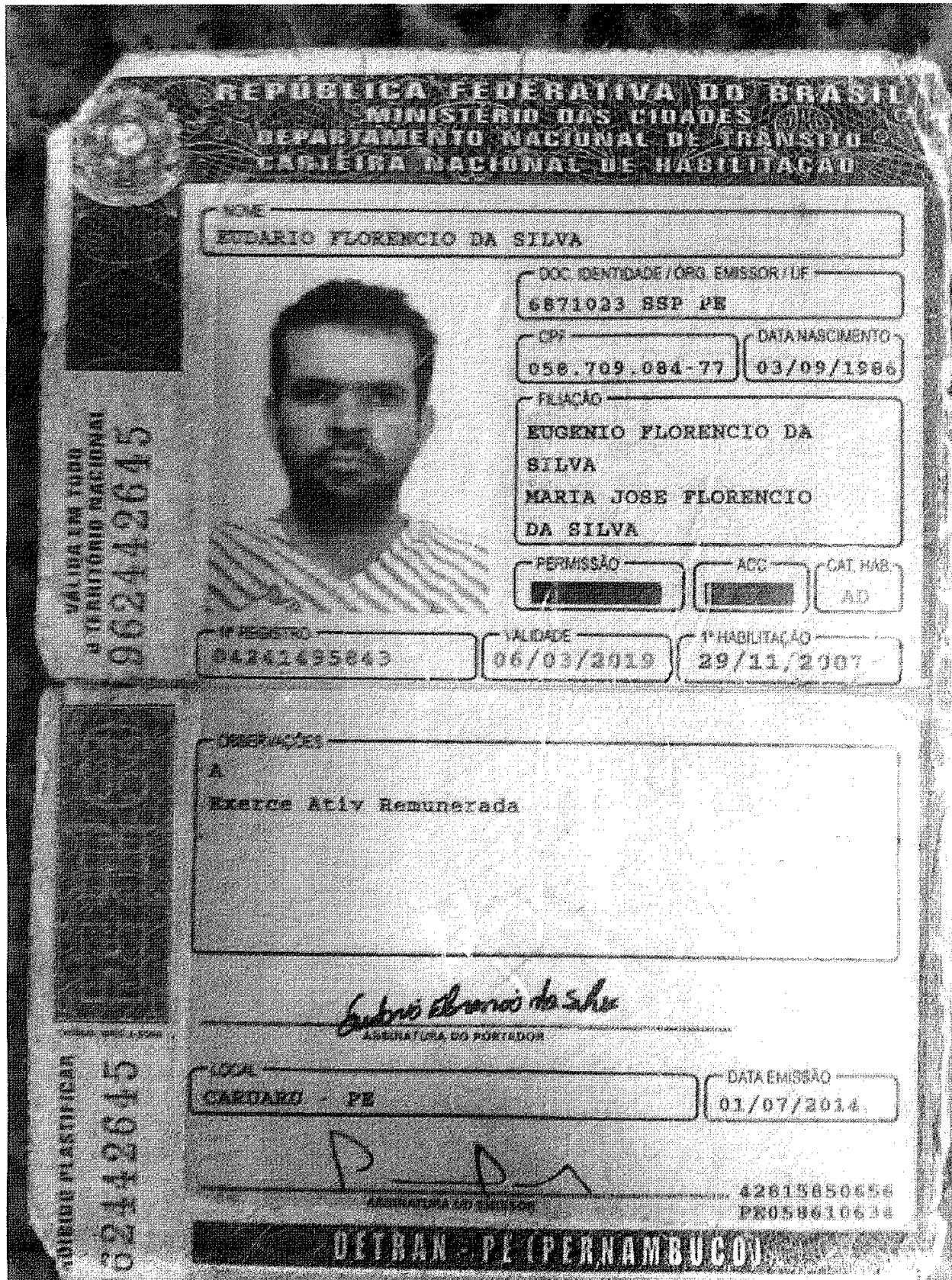
Substabece com reserva de poderes, na pessoa da advogada **SHARON STEPHANE LINS BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 29.010 D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630, os poderes que lhe foram outorgados EUDARIO FLORENCIO DA SILVA através de instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

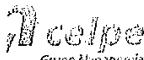
Recife, 26 de março de 2018


Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28697-D







CELESTE, S.A. DE ENERGIA LTDA/CNPJ 02.104.938/0001-02
Companhia Energética do Pernambuco

Rua da Paz, 311, Piso 10, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
(81) 319-8255, 320001-00 | Fone/Fax: (81) 3605-9393 | www.colpe.com.br

NOTA FISCAL
CNPJ 02.104.938/0001-02

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
EUA CARUARU 132

PERÍODO: 01/07/2017

SAL GANHO CARUARU
CARUARU E
56210-120

DATA DE VENCIMENTO:
07/2017

DATA CONSOLIDADA: 07/2017

DATA DE VENCIMENTO: 14/08/2017

DATA DE VENCIMENTO: 14/08/2017

VALOR A PAGAR (R\$)

VALOR A PAGAR (R\$)

VALOR (R\$)

VALOR (R\$)

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

UNIDADE PREÇO (R\$) VALOR (R\$)

Setor Ativo (Métrica)
Consumo de energia
Consumo de energia
Consumo de energia
Consumo de energia
Consumo de energia

108,0000000 0,7158978 78,88
1,31
4,11
0,89
1,79
0,50

DETALHAMENTO:

84,28

TIPO DE CONSUMO	DATA DE LEITURA	DATA DE LEITURA	TIPO DE CONSUMANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
	12/07/2017	14/07/2017	RESIDENCIAL	0,00000	108,00

DETALHAMENTO:

84,28

TIPO DE CONSUMO	DATA DE LEITURA	DATA DE LEITURA	TIPO DE CONSUMO	VALOR (R\$)
Setor Ativo (Métrica)	12/07/2017	14/07/2017	Consumo de energia	78,88
			Transmissão	1,31
			Distribuição (Colpe)	4,11
			Párcias de Energia	0,89
			Encargos Saturação	1,79
			Tributos	0,50
			Total	84,28

DETALHAMENTO:

84,28

DETALHAMENTO:

0,0000000

DETALHAMENT



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 088ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - DP88ªCIRC
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0178002957**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/08/2017** às **15:42**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **3/7/2017** às **10:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA CAROLINE** - Bairro: **SALGADO**
CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

OUTRO (AUTOR \ AGENTE)
WBERACI MENDES DA SILVA (OUTRO)
EUDARIO FLORENCIO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): **EUDARIO FLORENCIO DA SILVA**.

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EUDARIO FLORENCIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE FLORENCIO DA SILVA** Pai: **EUGENIO FLORENCIO DA SILVA** Data de Nascimento: **3/9/1986** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CARUARU, 132, RUA CAROLINA - CEP: 0 - Bairro: SALGADO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

OUTRO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Mãe: , Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

WBERACI MENDES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: , Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **WBERACI MENDES DA SILVA**, que estava em posse do (a) Sr(a): **EUDARIO FLORENCIO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa: PCL0234 (PERNAMBUCO/CARUARU) Chassi: **9C6RG3120H0022563**
Descrição: YBR 150

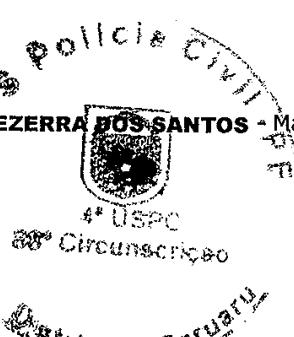
Complemento / Observação

A VITIMA PILOTAVA A REFERIDA MOTOCICLETA QUANDO PERDEU CONTROLE DO VEICULO AO DESVIAR DE
BURACO NA VIA E ACABOU CAINDO. QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU A TE O HOSPITAL
REGIONAL DO AGRESTE PRONTUARIO 301162. PEDE PROVIDENCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Eudálio Florencio da Silva
EUDALIO FLORENCIO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE NIVALDO BEZERRA DOS SANTOS** - Matrícula: **319618-6**



Laudo fisioterapêutico

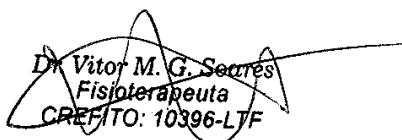
Caruaru, 09/12/2017

- Declaro que Sr. Eudario Florêncio da Silva, admitida para atendimento de fisioterapia no dia 10/09/2017. Com diagnóstico médico de fratura do fêmur D, sendo submetido a fisioterapia motora e acupuntura, apresentado queixa de dor, limitação de ADM e redução de força no MID.

Ao exame físico apresentou: dor, limitação de ADM e redução de força no MID.

Apresentado como diagnóstico funcional: limitação de ADM no quadril e joelho direito, para flexão, extensão abdução e adução do quadril, e flexão e extensão do quadril.

Evoluiu com sequelas instaladas, limitação dos movimentos de flexão, extensão do quadril e joelho. Apresentando comprometimento de aproximadamente 50%, dos movimentos do quadril e joho apresentando alta fisioterapêutica definitiva.



Dr. Vitor M. G. Soares
Fisioterapeuta
CREFITO: 10396-LTF

Dr. Vitor Marcilio



Laudo fisioterapêutico

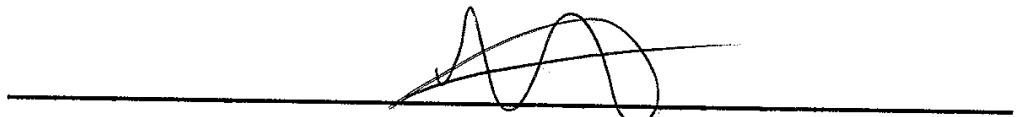
Caruaru, 29/11/2017

- Declaro que Sr. Eudálio Florêncio da Silva admitido para atendimento de fisioterapia no dia 20/09/2017. Com diagnóstico médico de fratura metatarso e falanges do MIE, sendo submetido a fisioterapia motora e acupuntura, apresentado queixa de dor e limitação de ADM e redução de força da articulação do tornozelo e interfalanges.

Ao exame físico apresentou: Dor, limitação de ADM e redução de força da articulação do tornozelo e interfalanges do MIE.

Apresentado como diagnóstico funcional: Limitação dos movimentos de flexão e extensão das falanges do MIE.

Evoluiu com sequelas instaladas, limitação dos movimentos de flexão e extensão das falanges dos MIE. Apresentando comprometimento de aproximadamente 70%, dos movimentos das falanges. Apresentando alta fisioterapêutica definitiva.



Dr. Vitor Marcilio

Fisioterapeuta

CRRFITO - 10396-LTF





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DOA GRESTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o paciente Sr (a) Eudario Florêncio da Silva, é Interno Nesta Unidade Hospitalar no período do dia,03/07/2017 a 07/07/2017 Registro Civil 301162 OBS: Vítima de Acidente de Trânsito.

desde já nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos,

Caruaru 17 de Agosto de 2017

Sexta feira

Alexsandro da Silva Araújo
Setor de Arquivo - SAME do HRA
Matrícula: 12450

(000794.075/0223)
PUSAM - Hospital Regional
do Greste
Av. 21 de Junho, 1000
Indicativo: 31
Caruaru - PE

(Same) do HRA . (81) 3719-9346.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

01.03.2020 - Flores da Cunha

Data: 01/03/2020 - Hora: 13:53:53

Diagnóstico:

Fiebre DD 3 DD t

Pecor 30 METO noco.

ICVOCAO sintoma relatado ~~spaco~~
relatado para noco

SUAVÓTÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

CPI 616

TRATAMENTO REALIZADO:

Zepurof

fecocam leucocitoplas

colcisia

Hospitalar: Data: 07/03/2020 Hora:

98372

N

develido milo

Jr. Alexandre Ribeiro
Intensivo e Traumatologia
CRM-PB 06380

Ass. do Médico e CRM
Carimbo



GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

Paciente: EUDARIO FLORENCIO DA SILVA

Atendimento: 01004255

Data Nascimento: 03/09/1986 Idade: 30 Anos, 10 Meses e 0 Dia

Prontuário: 00190825

Sexo: Masculino

História Atual:

ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA NO PÉ ESQUERDO

Exame Físico:

DEFORMIDADE E SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NO PÉ ESQUERDO

Exames Complementares/Resultados:

RX. DO PÉ ESQUERDO

Hipóteses Diagnósticas:

FRATURA LUXAÇÃO EXPOSTA METACARPO FALANGEANA DO PÉ ESQUERDO

Conduta:

ENCAMINHADAO AO HRA

SENHA:**COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO:** SIM NÃO**Transferido / Encaminhado para:**

43 -TRANSF. P/ HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Motivo:

TRATAMENTO CIRURGICO

Data: 03 DE JULHO DE 2017

Hora: 12:06

Ass. e CRM do Médico
Dr(a) CLAUDIO JOSE GOMES PIRES RAPOSO
CRM - 2913

Dr. Claudio Raposo
Traumato - Ortopedia
CRM 2913



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

2 - CNES

242741

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Fernando Florencio da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
303362

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8193100112263915148

8 - DATA DE NASCIMENTO

319186

9 - SEXO

Masc. 1 Fem. 3

10 - RAC/

P

11 - NOME DA MÃE

Maria José Florencio da Silva

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE
42818171

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE
42818171

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

R. Carolina 132 Salgado

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Conceição

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

2604106

18 - UF

PE

19 - CEP

51500240

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

O paciente de 160 cm, com 70 kg, apresenta febre e dor abdominal.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

*Pró-
Pro^{te}nto
Pro^{te}nto*

c/ d/o (070203/B48)

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

*PR^{te}nto
PR^{te}nto
PR^{te}nto*

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

*Pr^{te}nto
Pr^{te}nto*

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSO

5929

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

*Pr^{te}nto
Pr^{te}nto*

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
0416315941

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASS

() CNS

() CPF

35 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

*Pr^{te}nto
Pr^{te}nto*

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

41 - SE

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CI

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGU

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

PE - 40 - 004

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSI

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

*Pr^{te}nto
Pr^{te}nto*

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Lia. Zeny de Almeida Lins

261710395781-0



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 334587

Prontuário: 301162

Nome: EUDARIO FLORENCIO DA SILVA
Data Nasc.: 03/09/1986 Idade: 30
CPF: RG:

Sexo: MASCULINO

Cor: PARDA

Religião:

CNS: 898001226395548

Nº: 132

Estado: PE

Endereço: RUA CAROLINA

Bairro: SALGADO

CEP: 55024000 Fone: 92828771

Cidade: CARUARU

Profissão: MOTORISTA

Nome da Mãe: MARIA JOSE FLORENCIO DA SILVA

Acompanhante:

Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA

Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO

Data: 03/07/2017 12:58

Médico: MÉDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

*Queda do Moto c. trauma de
Pé (R) c/ dor e fadiga na gl*

Exame Físico:

PA: _____ FC: _____ FR: _____

Diag. Provisório:

*Anafera exposta ao 16 (C)
Rx do Pé (C)
R D. Bento*

Prescrição:

Dieta: _____

Horário

Data

D. Leonardo Canesi
Ortopedia - Traumatologia
Nº 13783 - TBOT 1115

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO OPERATÓRIO

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: EUDARIO FLORENCIO DA SILVA | N° Registro: 301162

Clínica: ORTOPEDIA | N° do leito:

Operador: GUSTAVO LIBÓRIO

1º Assistente: ALEX ROCHA | 2º Assistente:

Instrumentador: Anestesista: LOCAL

Anestesia: LOCAL | Duração:

Data da Operação: 03/07/2017 | Início: | Término:

Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA EXPOSTA DA PE ESQUERDO

Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO

Operação Proposta: TRATAMENTO DE FRATURA EXPOSTA D PE ESQUERDO

Operação Realizada: A MESMA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
3. REGULARIZAÇÃO DO COTO COM PLIPEZA E DEBRIDAMENTO AGRESSIVO
4. PASSAGEM DO FIOS DE K

5. OBSERVADO DEFEITO CUTÂNEO IMPEDINDO COBERTURA ADEQUADA
6. SUTURA
7. CURATIVO

Matr. SES 319.366-7
CRMPE: 15582
Lar. Gustavo Lins Barros
Assinado em 24/03/2020





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0016164-08.2020.8.17.2001**

AUTOR: EUDARIO FLORENCIO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

1. Verifico que o processo em questão se trata de **AÇÃO INDENIZATÓRIA SECURITÁRIA – DPVAT**.
2. Diante do que se apresenta, defiro o pedido de justiça gratuita.
3. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do art. 334 do CPC.
4. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e o art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art 334 do CPC, podendo as partes a qualquer momento conciliarem e requererem a homologação judicial.
5. O prazo de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.
6. Cumpra-se com brevidade.

Recife, 27 de março de 2020.



MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 27/03/2020 13:32:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032708480508500000058879651>
Número do documento: 20032708480508500000058879651

Num. 59886969 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016164-08.2020.8.17.2001
AUTOR: EUDARIO FLORENCIO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59886969, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO R.H. 1. Verifico que o processo em questão se trata de AÇÃO INDENIZATÓRIA SECURITÁRIA – DPVAT. 2. Diante do que se apresenta, defiro o pedido de justiça gratuita. 3. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do art. 334 do CPC. 4. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e o art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art 334 do CPC, podendo as partes a qualquer momento conciliarem e requererem a homologação judicial. 5. O prazo de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC. 6. Cumpra-se com brevidade. Recife, 27 de março de 2020. MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ Juiz de Direito"*

RECIFE, 13 de abril de 2020.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau

